

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI nº. 40 /2018.

Em 20 / 08 / 2018 **APROVADO**

À Comissão de Justiça e Redação
Em 20 / 08 / 2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 / 08 / 2018

"Autoriza o Município a firmar convênio com a Brigada Militar - CRPO-SUL-3ºBPFA, a realizar de contratação temporária e cessão de pessoal para execução de projeto de construção de obra, e dá outras providências".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Brigada Militar - CRPO-SUL - 3º BPAF- 2ª CIA - 1º PELOTÃO DE ÁREA DE FRONTEIRA EM ARROIO GRANDE, para cessão de pessoal previsto nesta lei e em prol deste, pelo prazo de até 180(cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do respectivo instrumento.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de até 180(cento e oitenta) dias, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)
02 (DOIS)	PEDREIRO(S)	40 horas	R\$1.171,55
02 (DOIS)	SERVENTE(S) DE PEDREIRO(S)	40 horas	R\$1.064,16

§ 1º. As contratações temporárias previstas no *caput* servirão para a execução de projeto de construção de muro divisório entre a via pública e o terreno da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Memorial Descritivo em anexo a presente lei.

§ 2º. Os contratos a que fazem menção esta lei serão de natureza administrativa, restando assegurado aos contratados os direitos previstos na Legislação Municipal em vigor.

Art. 3º - É autorizado que servidor público do município de Arroio Grande firme a responsabilidade técnica imprescindível à execução da obra, assumindo esta a totalidade do custo decorrente da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A cessão de pessoal objeto desta Lei é de natureza precária, podendo ser rescindida unilateralmente pela administração municipal, a qualquer tempo, mediante justificativa devidamente fundada no interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _____ de 2018.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Termo de Convênio nº /2018.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE E A BRIGADA MILITAR - CRPO-SUL - 3º BPAF- 2ª CIA - 1º PELOTÃO DE ÁREA DE FRONTEIRA EM ARROIO GRANDE

1º CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº. 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO

2º CONVENIENTE: Brigada Militar - CRPO-SUL - 3º BPAF- 2ª CIA - 1º PELOTÃO DE ÁREA DE FRONTEIRA EM ARROIO GRANDE, com sede na av. Visconde de Mauá, inscrita no CNPJ sob o número 89.175.541/0001-64, neste ato

representada pelo
simplesmente BRIGADA MILITAR.

OBJETO: A cedência de até 02(dois) pedreiros e 02(dois) serventes de pedreiros para a
realização da obra e a via pública do terreno que

execução da obra, abriga o batalhão da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, podendo este solicitar, durante o período de vigência deste, que o MUNICÍPIO indique o profissional que atuará como responsável técnico pela execução da obra, hipótese em que as taxas de responsabilidade técnica serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA: Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente ou a conclusão da obra, o que ocorrer antes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Será realizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, atualmente Afrânio das Neves Costa.

DAS OBRIGAÇÕES DA BRIGADA MILITAR: Destinar que os profissionais cedidos sejam utilizados somente no que diz respeito ao objeto do presente e fiscalizar o horário de trabalho diário destes; acaso o responsável técnico não seja servidor público municipal, indicar o mesmo, exigindo e arcando com o pagamento de ART/CAU; ao final, prestar contas, mediante relatório de conclusão de obra.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Manter durante todo o período de vigência deste Convênio, à disposição exclusiva da Brigada Militar, os profissionais ora cedidos; emitir laudos/pareceres, quando couber, acerca dos atos relativos à execução do convênio, em especial, aplicação de sanções, alterações e recapitulações; fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela BRIGADA MILITAR e exigir a prestação de contas, verificando o fiel cumprimento do objeto do convênio (construção do muro divisório)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: No caso de descumprimento das condições e obrigações estabelecidas no presente convênio, a BRIGADA MILITAR deverá restituir ao MUNICÍPIO o valor acumulado correspondente as remunerações dos 02(dois) pedreiros e 02(dois) serventes de pedreiros e, ainda, de eventuais taxas de responsabilidade técnica recolhidas por este em prol da BRIGADA MILITAR, corrigidos monetariamente pela variação do IGP-M e acrescidos de juros de 1% a.m.

DO FORO: Da comarca de Arroio Grande, para dirimir litígios decorrentes deste Termo. E, por estarem justos e conformes, firmam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas.

Arroio Grande, _____ de 2018.

Município de Arroio Grande 1º CONVENIENTE	BRIGADA MILITAR 2º CONVENIENTE
TESTEMUNHAS: 1.	 2.



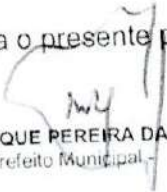
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei que se justifica pela necessidade de contratação temporária de dois pedreiros e dois serventes de pedreiro, cuja disponibilidade é atualmente inexistente no quadro, para viabilizar a cedência de pessoal que executará obra de melhoria no imóvel que abriga o Batalhão da Brigada Militar em nossa cidade, melhorando sua infraestrutura, conforme especificado no teor do ofício 029/C-4/2018, da Brigada Militar, em anexo.

As contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional, ou seja, até que efetivamente se conclua o projeto de infraestrutura proposto pela Brigada Militar de Arroio Grande.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.


LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº32/2018

APROVADO
Em 20/08/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº40/2018 que: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Brigada Militar – CRPO-SUL-3ºBPFA, a realizar contratação temporária e cessão de pessoal para execução de projeto de construção de obra, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº40/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 20 de agosto de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idmar Furtado da Silva

Pela

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº26/2018

APROVADO
Em 20/08/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei nº40/2018 que: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Brigada Militar – CRPO-SUL-3ºBPFA, a realizar contratação temporária e cessão de pessoal para execução de projeto de construção de obra, e dá outras providências".

PARECER: O Projeto de Lei nº40/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

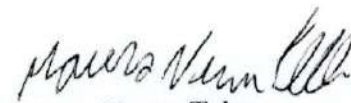
O Projeto trouxe as avaliações das áreas em questão, buscando comprovar a equivalência do preço venal dos imóveis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 20 de agosto de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:


Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.

Vereador Oscar Schuster Neto

Pela Aprovação.


Vereador José Luiz Garcia Kosby

Pela Aprovação.